PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2026

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Adriano Treinatti**, no uso de suas atribuições legais, abaixo fixadas, torna público e faz saber que, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 126/2023 e Decreto Municipal N° 04/2025 e demais normas pertinentes e, pelas condições estabelecidas, em face da classificação da proposta apresenta dano **Pregão Eletrônico nº 137/2026**, e a **empresa fornecedora VERNER KRENZLIN**, inscrita no CNPJ nº 83.009.308/0001-25, com sede na Rua Dom Pedro, nº 286 - Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, representada por seu representante legal **Sr. Verner Krenzlin**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 096.608.959-68 e Carteira de Identidade nº 7/R 430.778 SSI/SC, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, com **telefone para contato (47) 99735-7667** e **e-mail** contabilidadegueths@terra.com.br, têm, entre si, justo e acordado as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente ata de registro de preços deste **PREGÃO ELETRÔNICO** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS MECÂNICOS IN LOCO, SOB DEMANDA, EM VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE OBRAS, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BAIXA COMPLEXIDADE QUE POSSAM SER REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO, SEM A NECESSIDADE DE REMOÇÃO DO EQUIPAMENTO PARA OFICINA.**

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ITENS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os seguintes itens e valores, de acordo com o Termo de Referência:

Item	Especificação	Marca	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de pequenos reparos mecânicos in loco, sob demanda, em veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota da secretaria de obras, compreendendo serviços de baixa complexidade que possam ser executados diretamente no local, sem necessidade de remoção para oficina.	Própria	Hr.	3.500	R$ 79,00	R$ 276.500,00

Valor Total	R$ 276.500,00

2.2 Nos valores deverão estar incluídas todas as despesas necessárias para a sua execuação, incluindo encargos trabalhistas e demais tributos que venhama a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLAUSULA TERCEIRA–PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Obras, por meio de Ordem de Serviço ou outro meio formal de solicitação, na qual serão indicados, sempre que possível, o local de execução, o veículo, máquina ou equipamento a ser reparado e a descrição do serviço a ser realizado.

3.2 Os serviços deverão ser executados pela contratada diretamente na Secretaria Municipal de Obras, localizada na Rua dos Pioneiros, nº 778, ou em outro local situado dentro dos limites territoriais do Município de Braço do Trombudo/SC, conforme indicado na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

3.3 Após o recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação equivalente, a CONTRATADA deverá providenciar o deslocamento de profissional qualificado e dos equipamentos e ferramentas necessários, devendo comparecer ao local indicado e iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

3.4 Fica a CONTRATADA responsável por disponibilizar profissionais qualificados para a execução dos serviços, bem como por dispor de equipamentos e ferramentas adequados à sua realização.

3.5 A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com as características e necessidades verificadas em cada atendimento, observadas as especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, não sendo admitida a execução de serviços não previamente autorizados pela Administração.

3.6 Corrigir ou refazer, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, quaisquer serviços que forem rejeitados pela fiscalização por apresentarem falhas, defeitos ou desconformidades com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a Administração.

3.7 Os serviços executados serão recusados nos seguintes casos:

I. Quando forem executados de forma inadequada, incompleta ou apresentarem falhas que comprometam o funcionamento ou a segurança do veículo, máquina ou equipamento;

II. Quando não atenderem às especificações técnicas, características ou orientações estabelecidas no Termo de Referência ou determinadas pela fiscalização;

III. Quando forem executados serviços não autorizados ou diferentes daqueles solicitados pela Administração;

IV. Quando for constatada divergência entre o serviço solicitado e o serviço efetivamente executado;

V. Quando houver utilização inadequada de ferramentas, equipamentos ou procedimentos que possam causar danos ao veículo, máquina ou equipamento.

3.8 O aceite dos serviços será realizado individualmente, após a verificação de sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta e na Ata de Registro de Preços, ficando a Administração autorizada a rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que não atenderem às condições estabelecidas.

3.9 A CONTRATADA deverá dispor de meios adequados para o transporte das ferramentas e dos equipamentos necessários à execução dos serviços, compatíveis com a natureza e as características de cada reparo.

3.10 Todos os custos relacionados à prestação dos serviços, incluindo deslocamento dos profissionais, mão de obra, ferramentas, equipamentos e quaisquer outras despesas operacionais necessárias à execução dos reparos, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer repasse ou reembolso.

3.11 O simples recebimento de faturas ou documentos similares, sem a apresentação da nota fiscal com o respectivo relatório descrevendo os serviços realizados , não será considerado suficiente para fins de pagamento;

3.12 Registrar os serviços executados em cada atendimento, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, máquina ou equipamento atendido, a descrição do serviço realizado, a quantidade de horas efetivamente trabalhadas e demais informações necessárias à comprovação da execução, quando solicitadas pela fiscalização.

3.13 O aceite dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

I – **Recebimento provisório:** realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, mediante conferência e registro, para verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta;

II – **Recebimento definitivo:** realizado pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a

verificação da conformidade e do cumprimento das condições estabelecidas para a execução dos serviços, mediante emissão do respectivo termo de recebimento definitivo.

3.14 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas, bem como atender prontamente às determinações emitidas.

3.15 A reincidência no descumprimento de prazos da execução dos serviços ou em desacordo com as especificações técnicas ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação aplicável.

3.16 Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que:

I — Haja justificativa técnica e manifestação favorável da Administração quanto à vantajosidade da prorrogação;
II — Seja comprovado o interesse público na continuidade da contratação; e
III — Sejam mantidas as condições de habilitação, preço e desempenho exigidas no ato convocatório.

3.17 A aprovação do recebimento não exime a contratada de sua responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou divergências com as especificações estabelecidas neste contrato ou no processo de contratação, mesmo que identificados posteriormente, resguardando-se ao Município de Braço do Trombudo os direitos previstos na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Caberá ao MUNICÍPIO:

4.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência, na proposta e nos demais documentos que integram o processo de contratação e, quando houver, nos respectivos instrumentos dela decorrentes.

4.1.2 Encaminhar as Autorizações de Fornecimento com antecedência necessária à adequada execução do objeto.

4.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades ou deficiências verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção, nos prazos estabelecidos.

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao objeto efetivamente recebido e aceito, na forma, prazo e condições estabelecidos neste Contrato.

4.1.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas neste Contrato, no Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.8.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.1.8.2 Analisar e responder os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro eventualmente apresentados pela CONTRATADA no prazo de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período quando a complexidade da matéria assim exigir.

4.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato, omissão, culpa ou dolo da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou representantes.

4.2 Caberá à Empresa Vencedora:

4.2.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas;

4.2.2 Executar os serviços de pequenos reparos mecânicos in loco, sob demanda, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, observando as características e condições estabelecidas para cada serviço;

4.2.3 Atender às solicitações da CONTRATANTE no prazo estabelecido, devendo comparecer ao local indicado e

iniciar os serviços no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente;

4.2.4 Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços, observando as normas técnicas, de segurança e demais disposições aplicáveis;

4.2.5 Fornecer, por sua conta e responsabilidade, as ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, compatíveis com a natureza e as características de cada reparo;

4.2.6 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

4.2.7 Arcar integralmente com os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo deslocamento de profissionais, ferramentas, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à execução do objeto;

4.2.8 Corrigir, refazer ou reparar, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas, defeitos, vícios ou execução em desacordo com as especificações estabelecidas, no prazo determinado pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

4.2.9 Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando à CONTRATANTE os documentos que comprovem sua regularidade sempre que solicitado;

4.2.10 Não transferir a terceiros, nem total nem parcialmente, as obrigações assumidas, bem como não subcontratar o objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.11 Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução contratual, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

4.2.12 Arcar com todos os custos decorrentes de eventuais equívocos na formulação de sua proposta, incluindo os custos com mão de obra, deslocamento, ferramentas, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços, devendo assegurar a execução integral do objeto nas condições e pelo preço contratado;

4.2.13 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive quanto ao acesso aos locais onde serão executados os serviços e relação com os servidores responsáveis pelo recebimento;

4.2.14 Responder pelos danos causados à Administração, a bens públicos ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, culpa ou dolo de seus prepostos, devendo indenizar integralmente os prejuízos causados;

4.2.15 Arcar com as despesas decorrentes de infrações cometidas por seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução do contrato;

4.2.16 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer circunstância que impeça ou dificulte a execução do serviço solicitado, especialmente quando constatada a necessidade de procedimento diverso daquele inicialmente solicitado ou de intervenção que ultrapasse os limites e características dos pequenos reparos previstos no objeto, aguardando orientação da fiscalização antes de executar serviços não autorizados;

4.2.17 Atender às disposições dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que as infrações ali previstas configurarão descumprimento das obrigações contratuais e sujeitarão a CONTRATADA às sanções aplicáveis.

CLAUSULA QUINTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 A despesa decorrente desta licitação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Obras
126
07.001.26.782.0011.2040.3.3.90.00.00
Manutenção e Abertura das Estradas Vicinais
1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários

CLAUSULA SEXTA–DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto efetivamente fornecido, acompanhada dos documentos eventualmente exigidos para comprovação da regularidade da execução contratual, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 30(trinta)dias,contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.

6.3. Não será efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação decorrente de obrigação contratual regularmente notificada pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial)distinto do

constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

6.5. O pagamento fica condicionado ao recebimento definitivo do objeto e à verificação de sua conformidade com as especificações previstas no Contrato, Termo de Referência, Edital e proposta apresentada.

6.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional ,amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

6.7. O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

6.8. Antes da realização do pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, podendo exigir a apresentação das respectivas certidões quando necessário.

CLAUSULA SÉTIMA–DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 O preço registrado poderá ser alterado ou revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que comprove a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, cabendo ao Município promover as negociações cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser protocolados junto ao Município ou encaminhados ao endereço eletrônico oficial indicado pela Administração, considerando-se formalizado o pedido somente após a confirmação de seu recebimento pelo Município.

7.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Para fins do disposto no item 7.3, o fornecedor deverá instruir seu pedido com documentação comprobatória idônea, tais como notas fiscais de aquisição, cotações de fornecedores, planilhas de composição de custos, tabelas oficiais, índices setoriais, pesquisas de mercado ou outros documentos que demonstrem de forma objetiva a ocorrência do fato superveniente e o impacto deste sobre os custos de execução do objeto, evidenciando a inviabilidade da manutenção do preço registrado nas condições originalmente pactuadas.

7.3.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne inexequível o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

7.3.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o Município poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder ao cancelamento do respectivo registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, podendo inclusive realizar nova licitação.

7.3.5. Comprovada a ocorrência de fato superveniente apto a justificar a alteração do preço registrado e demonstrada a compatibilidade do novo valor com os preços praticados no mercado, o Município promoverá a revisão do preço registrado mediante formalização do respectivo termo de apostilamento ou instrumento equivalente, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.3.6. A apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a suspensão do fornecimento nem implica aceitação automática dos valores pleiteados, permanecendo a CONTRATADA obrigada ao cumprimento das condições registradas até decisão final da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses legalmente previstas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, mediante formalização do respectivo termo aditivo ou instrumento equivalente, quando cabível.

CLAUSULA NONA - GARANTIA DA PROPOSTA

9.1. As garantias contratuais referentes a entrega do objeto estão estabelecidas no Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar alicitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Leinº12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no edital:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5%(cinco décimos por cento)e máximo de 30%(trinta por cento)do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos créditos existentes em favor da CONTRATADA ou cobrada administrativa ou judicialmente.

10.6 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou

controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à AdministraçãoPública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.12 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 10.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
II – As peculiaridades do caso concreto;
III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que:

I — Haja justificativa técnica e manifestação favorável da Administração quanto à vantajosidade da prorrogação;

II — Seja comprovado o interesse público na continuidade da contratação; e

III — Sejam mantidas as condições de habilitação, preço e desempenho exigidas no ato convocatório.

11.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, conforme previsão do edital, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

11.3. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados mediante solicitação da detentora da Ata e análise da Administração, observada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, referente aos últimos 12 (doze) meses, desde que respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Ao participar deste processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:

12.1.1. Estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II;

12.1.2. Estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

12.1.3. Que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;

12.1.4. Que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;

12.1.5. Que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;

12.1.6. Comunicará ao Município eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

12.3. Caso a execução contratual envolva o acesso, utilização ou tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações obtidas em razão da execução contratual para finalidade diversa daquela prevista no objeto do contrato, salvo autorização expressa da CONTRATANTE ou hipótese legalmente autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

13.2 A **gestão** do contrato será de responsabilidade da gestora de contratos**, Taíssa Rúbia Hoeltgebaum**.

13.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **fiscal** do contrato, **Sr. Marcelo Tonet**.

13.4 Dentre as responsabilidades do(s)fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central, com prevalência sobre qualquer outro, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam a presente Ata.

Braço do Trombudo (SC), 27 de outubro de 2026.

Contratante
Pref. Mun. de Braço do Trombudo

Adriano Treinatti
Prefeito Municipal
CPF nº 008.665.179-01

Contratada
VERNER KRENZLIN

Verner Krenzlin
Repres. Legal
CPF nº 096.608.959-68

TESTEMUNHAS:

……..
Taissa Rubia Hoeltgebaum
CPF nº 098.373.749-50

.....
Gabriela Gotzinger
CPF nº 053.748.539-29